

# Notícias de Barcelos

Director e Proprietário—João Batista da Silva Corrêa

Redacção e Administração  
RUA INFANTE D. HENRIQUE  
BARCELOS

EDITOR—ANIBAL BELEZA FERRAZ  
PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FEIRAS

Composição e Impressão  
TIPOGRAFIA MARINHO  
Telefone 123—BARCELOS

## NOTAS DE LISBOA

29 DE NOVEMBRO

Após de reorganizar-se a esquadra portuguesa, dotando-a de barcos novos, que são o orgulho dos nossos marinheiros, e a certeza de que o nosso Império, do continente às colónias, já não está desprovido de defesa; após de cuidar-se do material, pelo menos para as primeiras necessidades de uma Nação de tão vastas costas marítimas, vinha, naturalmente, para já, cuidar da maior eficiência dos oficiais, pela sua preparação técnica e moral, e pela sua selecção. Publicaram-se esta semana dois decretos da pasta da marinha, que, entre outros objectivos de orgânica interna, têm por fim o que acima dizemos, tão certo é que, embora haja navios, não havendo marinheiros dignos da sua profissão, não há Marinha. Os dois decretos a que nos referimos, um, organiza a corporação dos oficiais, e o outro, promulga o Estatuto por onde, de futuro, se hão-de reger os mesmos oficiais.

Começada com a dotação de navios modernos, em cumprimento da primeira fase do respectivo plano, a reorganização da nossa Marinha de Guerra prossegue, com honra para o Estado Novo e a certeza de que o Império já hoje tem, nos mares, sentinelas que vigiam pela sua integridade.

Entre as propostas de leis, apresentadas à Assembléa Nacional, que reabriu há dias, figura a reforma do ensino primário notável trabalho do sr. Ministro da Educação Nacional.

Criticam-se, no relatório, tódas as reformas do mesmo ensino, que houve durante mais de um século, as quais, menos práticas que teóricas, menos realistas que ideológicas, não conseguiram debelar o analfabetismo.

A nova reforma, mais prática, mais realista, e conforme com as necessidades materiais e morais da Nação, submete o ensino primário aos princípios constitucionais do Estado Novo, à sua disciplina espiritual, e de direito, e acaba com o laicismo, a coeducação, a gratuidade absoluta do ensino, e outros manipansos demo-liberais, racionalistas, em que se deleitou a pedagogia do passado.

Com a nova reforma, procura-se tornar mais eficientes os processos do ensino, e os seus meios de acção, adaptando as escolas às condições especiais do País, a fim de derramar o ensino pelo maior número de portugueses, em menos tempo possível, e com menos despesas para o Estado...

Podemos, portanto, considerar des- já resolvido o problema do ensino primário, de harmonia com os imperativos da Revolução Nacional, e com os desejos da Nação.

Chamamos a atenção do leitor para outra dessas propostas apresentadas à Assembléa Nacional: a da lei dos meios, lei que autoriza o Governo a fazer as despesas próprias da administração pública, e outras despesas de interesse geral.

Inscribe-se, nessa proposta, a auto- rização pedida à Assembléa Nacional, para a continuação, em 1938, dos melhoramentos começados, que fazem parte da era de engrandecimento a que Salazar se referiu, ao entrarmos todos no undécimo ano da Revolução Nacional.

Os melhoramentos são estes:  
Rearmamento do Exército, em or-

## A nova Junta da freguesia de Barcelos

Cumprido, no dia próprio, o dever de chefe de família eleitor da Junta da freguesia de Barcelos, tive a satisfação de verificar ao certo da escolha da lista proposta, e a confirmação que lhe deu o eleitorado.

Acertada escolha, pois pela simples leitura dos nomes, já se antevê o exercício útil da actividade de cada um, em perfeito intercomplemento.

Sofro, como barcelense, as consequências de um dos problemas locais em constante agravamento, o problema da mendicidade.

Quando, em correspondência a gentileza que me fôra dispensada por espontânea facilidade para meu desempenho, accidental, no distrito, de missão de serviço da política geral,— quando tive de aceitar a presidência da Comissão de Iniciativa e Turismo de Barcelos, logo senti atravessar-se-me no caminho o problema da mendicidade local.

O mal que afligia o habitante barcelense vinha perseguir-me no exercício do cargo.

E, logo na primeira reunião, quando aos colegas eu exponha a necessidade de fixação de pontos de vista a oferecer à Câmara Municipal para serem-lhes dado complemento pela Comissão de Iniciativa, logo uns dos colegas, o sr. Miguel Martinho de Faria, se bem me recorde, apontou o problema da mendicidade como o mais agudo dos problemas locais.

Uma reunião chegou a realizar-se, convocada para o salão da Câmara pelo sr. Torres, Administrador do Concelho, reunião a que, por deferência do presidente da Comissão Administrativa do Município sr. Miguel Miranda, presidiu o presidente da Comissão de Iniciativa.

Intenção reservada me moveu ao

solicitar que tal reunião fôsse promovida.

Eu conhecia indiscretamente, por abuso de confiança de amizade, os trabalhos de gabinete cuidadosamente elaborados pelo sr. João de Souza, incontestavelmente a pessoa, em Barcelos, mais documentada em questões de assistência local, a que presta dedicadíssimos serviços desde os tempos da mocidade.

Conhecia o seu plano de organização, a sua obra de agrupamento de instituições na Ordem Terceira de São Francisco, e sabia qual a forma prática como resolvia o problema local da mendicidade.

Resultado deu a intenção reservada, pois da reunião saiu o conhecimento geral do plano do sr. Souza, e a sua aprovação por todos.

O plano assentava na organização, por freguesias, do recenseamento dos indigentes do concelho, para sua sustentação futura pelas respectivas freguesias.

Em simples afirmação teórica ficou a resolução referida.

Na verdade, só por força de imposição de lei, e cometimento a organismo oficial, poderia conseguir-se o elemento base para a resolução do problema, elemento que não podia ser outro senão o proposto pelo sr. João de Souza.

E' publicado o código administrativo. Nêle é contido preceito determinando a organização, por freguesias, do recenseamento de pobres e de indigentes, classes que diferencie.

E' dado o encargo às Juntas de Freguesia.

E é eleito para a Junta de freguesia de Barcelos, naturalmente seu previsto presidente, o sr. João de Souza.

Mais ainda:

Naquêlo plano referido, que o abu-

so de confiança amigo indiscretamente conheceu, a concentração realizada na Ordem Terceira era completada pela ligação com a Santa Casa da Misericórdia e outros organismos de assistência das freguesias de Barcelos e Barcelinhos.

Segundo disposição legal do Código Administrativo, Barcelos e Barcelinhos devem constituir união de Juntas de Freguesia, agrupando com os organismos de assistência para resolução desses problemas.

Justa é, portanto, a classificação de acerto dada á escolha da Junta da minha freguesia, e fundamento tem a satisfação que tive ao vê-la eleita.

—Posteriormente, seguindo com interesse de verdadeiro barcelense, de que não posso apartar o mais ardente nacionalismo, a constituição dos órgãos da administração municipal, vi ser também unanimemente eleito para o Conselho municipal o presidente da futura Junta de freguesia de Barcelos.

—Sem glorias, mas também sem responsabilidades, graças a Deus, na orientação política local, nem por isso deixo de acompanhá-la como português e barcelense com o mais dedicado interesse, alegrando-me de todo o coração pelos seus acertos, e sentindo-me dolorosamente magoado pelos seus erros.

Hoje, Deus louvado, ao relembrar, neste caso, a frase que, em referência ao país, em geral, na imprensa diária tanto repeti, a propósito das eleições administrativas,— posso dizer, neste caso: os elementos de política provinciana barcelense, que tal solução lhe deram, cumpriram bem.

J. P.

## Câmara Municipal de Barcelos

No passado Domingo, dia 5, reuniu a Câmara Municipal eleita para o triénio de 1938-40, para verificação dos poderes dos seus membros e eleição do procurador ao Conselho Provincial.

Verificados os poderes, procedeu-se á eleição do Procurador ao Conselho Provincial, que recaiu no vogal sr. Dr. José Augusto da Silva Freitas.

O senhor Miguel Miranda comunicou que a Comissão Administrativa da sua presidência, na última sessão, resolveu saudar a nova Câmara, congratulando-se por terem sido eleitas pessoas cujas qualidades de inteligência, trabalho e dedicação ao Município e ao Estado Novo constituem garantia segura de boa administração municipal, motivo por que rende as suas homenagens aos dignos vogais do Conselho Municipal.

O vogal sr. Dr. Alexandre de Sá Carneiro, em nome de todos, agradeceu a saudação da Comissão Administrativa e pôs em destaque a sua salutar administração, especialmente sob o ponto de vista moralizador e financeiro,

## COMENDADOR PAULO FELISBERTO PEIXOTO DA FONSECA

Na próxima segunda-feira, passa o aniversário natalício do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, o benemérito barcelense que longe da sua pátria não se esquece desta terra que lhe foi berço e já tanto lhe deve.

«Notícias de Barcelos» apresenta a Sua Excelência as homenagens da sua muita consideração fazendo votos para que Deus lhe conceda muitos anos de vida.

manifestando a sua alta consideração pelo Sr. Miguel Miranda, a quem o Município tanto deve. Terminou por agradecer a confiança neles depositada pelo Conselho Municipal, a que procurariam corresponder, colocando tódas as suas energias ao serviço do Município.

No final, foram enviados telegramas de cumprimentos e saudação aos Srs. Presidente da República, Presidente do Conselho, Ministro do Interior e Governador Civil do Distrito.

dem a assegurar a integral eficiência da instrução militar: ampliação das obras marítimas e terrestres para instalação dos serviços da base naval de Lisboa, e prosseguimento da reconstrução da Marinha de Guerra, e da aviação naval; instalações complementares da rede telegráfica e de telefónica nacional; obras novas e complementares dos portos comerciais e de pesca mais importantes; urbanização de Lisboa e Costa do Sol; construção do Estádio de Lisboa; intensificação dos estudos acerca de aproveitamentos hidráulicos, e de pesquisas de minas; etc.

Este apanhado de melhoramentos prova que o Governo do Estado Novo continua a sua obra, para bem da Nação, sem desfalecimentos, ou desvios da sua rota de bem-governar. O dinheiro sagrado da Nação, outrora sumido no estômago enorme, e sem fundo, dos partidos,—a Nação vê para onde êle vai, como se transforma no engrandecimento da querida Pátria.

A. da F.

Este número foi visado pela  
Comissão de Censura

## DUAS PALAVRAS DE JUSTIÇA

Quando na vida temos uns momentos vagos que nos permitam abrir as luzes que iluminam a nossa inteligência, os nossos lábios por mais que se desembarçassem, seriam insuficientes para proferir esse elevado numero de palavras e pensamentos, que nesse momento ocorrem á nossa memoria. Sentimos porem desde ha dias, um desarranjo mental nas nossas faculdades, que nos tem permitido somente pensar na morte do nosso saudoso amigo, João Domingues de Oliveira, que foi um dos homens bons desta freguesia de Vila Cova.

Parece-nos que Nosso Senhor escolheu o mez de Novembro, para chamar á Sua Divina Presença, a alma dos justos e dos bons. E então ordenou á traçoira morte, que na sua marcha vertiginosa, percorresse as Cidades, Villas e Aldeias, que aí fizesse uma seleção escrupulosa e fizesse tombar por terra as pessoas que se lhe afigurassem serem mais justas e mais puras.

Principiou essa Parca e traçoira pela cidade de Barcelos e aí derrubou para sempre; essa grande figura que em vida se chamou o Doutor Teotónio José da Fonseca esse homem que todos os barcelenses choram, que tanta falta faz aos pobresinhos. Passou em seguida á Vila da Povoa de Varzim, para aí fazer cair por terra, essa veneranda senhora, que foi mãe do ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. José Gomes de Matos Graça, distinto médico na cidade de Barcelos e antigo Governador Civil do Distrito de Braga, pessoa a quem temos na mais alta estima e consideração, porque temos subidas razões para o fazer.

E ainda não contente por ter arrebatado com a sua garra adunca essas duas almas de eleição, ficou por uns momentos pensativa e resolveu para se desobrigar da tarefa de que por Deus estava incumbida, passar-se para a freguesia de Vila Cova, uma das mais populosas do concelho de Barcelos pois aí podia á vontade fazer a sua escolha. E caiu essa infeliz escolha, na pessoa séria e honesta que se chamou João Domingues de Oliveira, sem levar em conta a falta que esse homem de Bem fazia aos pobresinhos, mas muito principalmente aos seus filhinhos, algum ainda de tenra idade que ele tanto adorava, que eram todo o seu enlevo. Conquanto que soubessemos do seu precario estado de saúde, nunca nos passou pela mente, á ideia de que tão fatal desenlace, viesse tão depressa roubá-lo ao convívio de sua família e dos seus numerosos amigos que tanto o estimavam.

Ainda no dia 18 do corrente nos chamou á varanda da sua casa e aí cheio de satisfação, nos contou a maneira inteligente e criteriosa, como o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director deste semanario, o desembaraçou no dia anterior dessa hedionda covardia, a que pessoas sem escrupulos o queriam obrigar (talvez um dos principais factores que lhe abreviaram os dias da sua existencia) e já no dia 24 de madrugada fomos surpreendidos com a infausta noticia do seu falecimento.

Assistimos de perto ao decorrer da sua doença e notamos que todas as pessoas que se vinham informar do seu melindroso estado de saúde, lhes corriam lagrimas copiosas ao despedir-se da sua família, pois já previam o fatal desenlace.

Era um homem trabalhador e economico e exerceu diversos cargos nas confrarias e junta de freguesia e actualmente era secretario da Comissão Fabricqueira. O seu funeral que se realizou na manhã do dia 25, demonstrou bem o quanto o extinto era estimado. Ficou depositado em jazigo de família. Paz á sua aimã. O rabiscador destas desataviadas linhas, apresenta as suas condolencias á sua desolada viuva sr.<sup>a</sup>

Fardaram-me; era um legionário! Pertencia agora à Legião Extranjeira,—o Tércio—digno descendente daquê outro Tércio que se cobriu de glória nos campos da Frandres, mandado pelo Duque de Alba. Milhau Astray, símbolo do militar hispânico, imortal fundador desta Legião, tomou para insignia da mesma, o arcabuz, a espada e a alabarda, as armas dos Tércios antigos. Por isso, estava eu orgulhosol Cortaram-me o cabelo. Uma tristeza grande. Logo que jantei, á uma da tarde, fui para a instrução. Passada uma larga meia hora chegou o alferes á minha beira e disse-me:—Você fica aqui para dar a instrução aos recrutas.—Não quero meu alferes. Vim aqui para combater, para conhecer os perigos da guerra, enfim para lutar contra o inimigo comum das nossas Pátrias.

Calou-se o alferes e, depois duns momentos de reflexão:—Bom, bom! Pode ir visitar Talavera. Está dispensado da instrução. Sei que os portugueses gostam das espanholas, que têm fama de ser bonitas. Aqui não há disso concluiu, rindo-se.

Visitei Talavera que é uma cidade pequena, de ruas estreitas e tortuosas, caracteristicamente árabes.

Nem sequer lhe falta a imundície, correndo pelos regos formados pela lama.

Na Plaza há quatro edificios modernos que são os quatro cafés que ali existem. Aos domingos a Plaza é o ponto de reunião obrigatória dos habitantes de Talavera.

Á tarde fui visitar o Prado, um jardim de arvoredo frondoso com viveiros de pássaros e pergólas.

Ao fundo do jardim está o templo da Virgem do Prado, da qual os talaveranos são muito devotos. Ali cerca a imprescindível praça de touros. Ali passei a tarde, deambulando pelas avenidas do jardim. Viam-se poucos militares e menos civis. As mulheres, acobardadas, como pássaros, corriam todos os recantos, buscando a sombra. A uma repariga morena de corpo admiravelmente modelado dirigiu-me um galanteio qualquer, pondo á prova os meus conhecimentos da lingua castelhana. Ela, parou, fitou-me muito séria e, depois, rindo-se alacrememente disse para outra que a acompanhava:—«Mira, chica? Tiene la cabeza que parece um melon! Eu lembrei-me do meu pobre cabelo castanho que tinha sido sacrificado e fugi dali. Disse mal da minha sorte. Fugi para o quartel e nos meus ouvidos soavam ainda aquelas palavras de escárneo:—«Têm a cabeça que parece um melão! Odiei todas as mulheres de Talavera, mas, depois, reflecti algum tempo e jurei vingar-me rotundamente. E mais tarde assim tinha que ser. Todas as manhãs o clarim tocava, vibrante com a sua voz metálica:—«Legionários a lucha! Legionários a morir!»

Era a alvorada. Levantávamo-nos e depois de tomarmos o café tínhamos instrução.

Uma manhã, deviam ser oito e meia, estava eu sentado junto do tanque da água do campo de manobras, quando ouvi duas explosões formidáveis. Deitei-me rapidamente no chão. Estive naquela posição alguns minutos. Como já não se ouvia mais que

Cristina de Sá Cachada, aos seus irmãos José, Domingos e Manoel, a toda a família enlutada e muito especialmente ao seu filho e nosso amigo Sr. Firmino de Sá Domingues da Oliveira.

Vila Cova 28 de Novembro de 1937

Domingos José Alves da Costa

## CRONICAS DA GUERRA

## DIÁRIO DUM COMBATENTE

o ruído longínquo dum avião, levantei-me. Duas bombas tinham caído no campo, abrindo duas covas onde caíam dois vagões. Havia pedaços de metralha que pesavam cinco quilos e meio.

—Um senhor que apanhasse com um daqueles...—Quedava fecho harina, terminou um Andaluz—de Huelva—creio que era. Nêsse mesmo dia á noite, avisavam-me que marchava para a «frente» fiquei satisfeito. Sai de Talavera no comboio da noite e cheguei a Laganés ás seis da manhã.

Laganés é um povo de certa importância, porque está cêrca da capital espanhola. As casas estão mais ou menos destruídas pelo fogo das batarias rojas de Madrid.

Á tardinha dêsse dia embarcamos num camião e partimos em direcção ao Plântio. Estrada fora com Madrid á vista. Já noite escura atravessamos um pinhal para chegarmos á posição onde nos destinavam. Ao fim do pinhal e á margem da estrada uma casa com o telhado quasi todo partido. Era o posto de comando da 6.<sup>a</sup> Bandeira. Esta bandeira tem um passado brilhantissimo pela sua actuação em Marrocos. Ali, me destinaram á 23.<sup>a</sup> companhia de metralhadoras. Quando estava assinando o documento de ingresso, rebentou uma granada de morteiro de 81 milímetros perto da porta. Uma nuvem de pó cobriu tudo e durante algum tempo não se viu nada. Dissipou-se o pó e o capitão notou que estava pálido.—Não te assustes, disse-me. Um legionário nunca treme!—Eu não tenho medo, meu capitão, respondi. Intimamente sabia se tinha medo ou não. Depois mandaram-me para a trincheira. Esta era construída paralela a um muro de cimento. Havia, no mesmo, pequenos buracos para os homens poderem atirar. Num ângulo do muro estava a metralhadora a que me destinaram. O ninho da metralhadora comunicava, por um caminho coberto, com uma casa. Nessa casa havia roupa, colchões de lã, bons cobertores e muitos livros.—Se a guerra é isto—pensava eu—não custa nada fazê-la! Um sargento mandou que me dessem comida: batatas com carne, bifés e arroz á valenciana.—Diabo, que isto parece um hotel! Depois da comida o mesmo sargento deu-me uma prelecção:—Aqui é preciso ser valente. Aquê que se mostrar covarde tem que morrer! E' preciso obedecer cegamente. Diz o «Crêdo Legionário»:—Cumprirá su dever; obedecerá hasta morir! Apoz estas palavras despediu-me e deu-me autorização para visitar a trincheira. Por

felicidade encontrei um rapazito de Viana do Castelo, miúdo, cabelo louro e olhar vivo. Pertencia áquella malta que passa o tempo ao portão do Castelo de Artilharia 15, esperando o rancho. E, quando, por acaso, o official de serviço estava de mau humor e não permitia que o recebessem, era vê-los subir a muralha pelo lado da praia até que conseguiam entrar na cozinha. Parecia um assalto a uma fortaleza da Edade-Média, por guerreiros em miniatura. Pois este rapazito foi quem me mostrou as trincheiras. Pus-me a ver tranqüilamente uns pontos nêgros que se divisavam entre o mato. Pareciam homens deitados. —Que é aquilo, perguntei eu?—Ah! são mortos! Foram os que morreram ontem no contra-ataque. Contei-os. Quando cheguei a setenta já não podia mais. A minha pituitária não estava habituada áquê aroma.—Não te preocupes, disse-me o outro, trocista. E' questão de tempo. Depois, saímos da trincheira e dirigimos-nos á estrada, uma admirável estrada alcatroada, que vai a Madrid. Havia um automóvel «Ford V 8» e uma moto «Indian». O automóvel não tinha pneus nem motor. Como a estrada descia uns 500 metros montavam no automóvel todos os homens que coubessem. Um punha-se ao volante. Deslizava o automóvel pela estrada e como não tinha pneus fazia um ruído de todos os diabos. O inimigo ouvia e, julgando que era algum tanque que passava, atirava uns quatro ou cinco «morteiros». Ninguém se preocupava. Já estavam habituados. Admirável despreendimento pela vida! O automóvel tinha ainda no para-brisas um distico que com os seus dizeres caracterizava o bom humor do espanhol ainda nos momentos mais trágicos.

Dizia assim a viagem de ida e volta a Madrid, 250 petas. E' aproveitar turista que Miajas e servirá de cicronista! Na moto andavam sempre cinco homens. Ás vezes, por culpa do que guiavam caíam todos.

E era vê-los protestando:—Tu és tio torpe que não entendes nada. E outro:—Cala-te imbecil que quasi te mandava para o hospital.

Fuentes de Ebro—Zaragoza—II ano Triunfal 21-XI 1937.

A. Pereira Batista

Legionário

N. do A.:—No próximo numero, «Como estive para ser fuzilado pelos mouros.

A. Pereira Batista

## A' autoridade competente

Não sabemos quem tem de superentender no assunto: se a autoridade eclesiástica ou a civil.

Seja qual fôr vamos ao que importa:

Na frêguesia de Remelhe onde se venera o túmulo do santo Bispo D. António Barroso, há grande descontentamento porque, dizem, é grande o rendimento dos donativos quer em dinheiro, quer em joias e não se sabe a applicação que lhe dão.

Quem as recebe? Não há um livro em que são escriturados todos os donativos?

Porque não se publica mensalmente o rendimento dêsse donativos como faz a mesa da Irmandade do Senhor da Cruz?

Era preciso que a competente autoridade mandasse fazer um inquérito

## SOCIEDADE

Aniversários  
Fazem anos:

Amanhã—os srs.: Aurélio Ramos, José Pereira da Silva Corrêa e Carlos Eduardo Matos Vianna Lopes.

Sábado—o sr. Teófilo Augusto Pereira Vilas-Boas.

Dia 13—á sr.<sup>a</sup> D. Maria das Dores da Cunha Vieira e o sr. Comendador Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca.

Dia 15—á sr.<sup>a</sup> D. Maria Adelaide Machado Pais de Araújo Felgueiras Gajo.

para saber o que, em surdina, se diz por aí.

Na frêguesia há duas pessoas competíssimas pela sua illustração e honestidade para fazerem parte duma comissão os srs.: Major Trigueiros e João Cruz.

Voltaremos ao assunto.

## CAMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

## NOTA OFICIOSA

## IMPOSTOS INDIRECTOS

Como é do conhecimento público, o Código Administrativo de 1936 proibiu, a partir de 1938, a cobrança nas barreiras dos impostos indirectos sobre generos e artigos destinados ao consumo ou uso no concelho.

Ninguém ignora também que a Câmara, para evitar o recurso à cobrança, por manifesto, que, em virtude da rigorosa fiscalização que exige, se tornava incómoda e, de certo modo, vexatória para os comerciantes, tem a intenção de generalizar o sistema de cobrança por avenças.

Nesta ordem de idéas, desde o principio do ano corrente que a Câmara providenciou, organizando nos postos fiscaes uma escrita rigorosa de todas as importâncias pagas, por cada comerciante da cidade, colhendo, assim, elementos seguros para a elaboração do mapa das avenças.

É certo que há comerciantes que se afirmam lesados pelo facto de outros terem dado entrada com mercadorias em seu nome. A Câmara, porém, não pode presumir que tal tenha sucedido, salvo por excepção, pois, considera a classe comercial muito acima de tais suspeitas.

Foi posto em reclamação o mapa de lançamento das avenças, elaborado conscienciosamente, de harmonia com os elementos colhidos nos Postos Fiscaes.

Verifica-se, porém, em face das reclamações apresentadas, que alguns comerciantes não se satisfazem com as importâncias fixadas e não hesitaram em propôr avenças que representam metade, a terça parte ou até a quarta parte das importâncias que, em média, têm pago nos últimos anos.

Evidentemente que a Câmara, que não tem o intuito de agravar contribuições a-pesar-de ver os seus encargos aumentados, não poderia, sem contrair grave responsabilidade, deferir tais reclamações. Atenderá apenas o que for justo e razoável, conciliando os interesses municipais que lhe estão confiados com os legítimos interesses dos contribuintes sem descurar uns nem desprezar os outros.

Sabe o comercio local que será efectuada a cobrança por manifesto a todos os que se recusam a aceitar as avenças pelas quantias que a Câmara propuser. E para esclarecimentos de todos, previne-se:

1.º—Que a cobrança por manifesto se fará pela pauta de impostos indirectos aprovada no ano corrente.

2.º—Que, a partir de Janeiro próximo, se montará um rigoroso serviço de fiscalização, com visitas, inspecções e varejos frequentes a todos os estabelecimentos, armazéns e locais de venda pertencentes a comerciantes que não estejam avençados.

3.º—Que serão levantados autos de transgressão contra os comerciantes que possuam generos ou artigos cujo manifesto se não tenha efectuado.

4.º—Que os autos de transgressão fazem fé em Juizo até que os atuados produzam prova em contrário.

Em virtude das isenções estabelecidas na lei, a receita da Câmara proveniente de impostos indirectos sofrerá uma redução de algumas dezenas de milhares de escudos, que a economia proveniente da dispensa forçada do pessoal da cobrança empregado nos postos fiscaes compensará em parte.

Se, porém, forem numerosos os comerciantes que se recusam a aceitar as avenças, deixará de se verificar esta compensação, tornando-se necessário um dispendioso serviço de fiscalização, cujos encargos têm de procurar compensar-se com a aplicação rigorosa e

## IMACULADA CONCEIÇÃO

8 DE DEZEMBRO DE 1854

Data memoravel nos anais da Igreja Catolica!

O dia 8 de Dezembro amanheceu belo num ceu azul como é o ceu de Italia.

Havia na cidade eterna uma alegre agitação e um movimento proprio dos grandes acontecimentos. Na Basilica de São Pedro, no Vaticano, milhares de pessoas aguardavam a grande solemnidade. A Praça de São Pedro regorritava de povo que já não tinha lugar na Basilica.

O Papa, na *sedia gestatoria* dá entrada na Basilica num cortejo deslumbrante de Cardiais, Patriarcas, Arcebispos, Bispos e Dignatarios ecclesiasticos.

Dirigem-se todos á Capela Mór e aí se prostram em adoração a Jesus Sacramentado.

Principia a grande solemnidade. Ao Evangelho, Sua Santidade Pio IX, no meio dum silencio absoluto, começa a leitura do Decreto Pontificio em que declara «*urbi et orbi*» que Maria Santissima, desde o primeiro instante da sua conceição, foi isenta do pecado original. A voz do Papa ouviu-se por toda a Basilica!

Não se descreve o entusiasmo que provocou esta definição dogmatica na enorme assistencia!

Os vivas, as palmas, a alegria daquelas milhares de pessoas não cessavam.

Desde aquele momento todos os catolicos tinham de acreditar como dogma da sua fé, sem mais controversias, que a Santissima Virgem foi imaculada na sua conceição, isio é que nem

sequer um momento foi a sua alma presa de Satanaz.

Esta crença, antes de ser dogma de fé, já estava espalhada pelo mundo desde os primeiros seculos da Igreja. No nosso Portugal, a *Terra de Santa Maria*, desde os primeiros alvares da nacionalidade, houve sempre uma ternna devoção à nossa Mãe Celestial, edificando-se-lhe ermidas, templos e basilicas sumptuosas. Na peninsula, o primeira templo edificado à Conceição Imaculada, foi em Portugal—em Vila Viçosa.

Em 1645, D. João IV convidou os tres estados do reino a elegerem Nossa Senhora da Conceição *defensora e protectora do reino* e que promettessem e jurassem confessar e defender, com o sacrificio da propria vida, esta prerogativa da Virgem Santissima, *que fora concebida sem macula de pecado original*.

Uma provisào do rei sancionou esta deliberação dos tres estados do reino, sendo a Imaculada Conceição declarada *Padroeira de Portugal* e desde então nunca mais os reis de Portugal cingiram a corõa que ficou pertencendo à Rainha do Ceu e da terra.

Nesta cidade não passou este dia sem ser solenisado. Na Igreja Matriz houve um tríduo de conferencias pelo Rev.º Sr. Dr. Mariano de Pinho, S. J., distinto orador sagrado que é sempre escutado com prazer e hontem realizou-se às 8 horas a Comunhão solene das crianças, às 11 horas missa cantada e às 16 horas foi resado o Terço, seguindo-se o sermão, *Tantum Ergo* e Benção do Santissimo Sacramento.

## CASAMENTO

Na quarta-feira, 1 do corrente, na capela da nobre Casa da Fervença, realizou-se o enlace matrimonial da ex.ª sr.ª D. Maria Madalena Machado Pais de Araújo Felgueiras Gajo, gentilissima filha dos srs. Viscondes da Fervença com o sr. Luis Avelar Maia Loureiro, engenheiro civil, filho do sr. Dr. Samuel Maia e de sua ex.ª esposa sr.ª D. Maria Tereza Maia de Loureiro.

Foi ministro assistente o Rev.º Prior desta cidade que celebrou a missa *pro sponso et sponsa*.

Finda a cerimonia foi servido um delicado *Copo d'água*, findo o qual seguiram os noivos para Vizeu.

Que a felicidade reine sempre neste novo lar, são os votos sinceros que fazemos.

## NA CADEIA CIVIL

Ontem, na cadeia civil, foi celebrada uma missa para os reclusos, pelo sr. Frei Alfredo, Religioso Capuchinho, fazendo nessa ocasião o sr. Padre Lima Torres uma religiosa e patriótica allocução aos presos, lembrando-lhes a solemnidade do dia, a protecção que a Virgem Santissima, tem sempre dispensado á nossa Pátria e que mostrassem sempre que eram portugueses.

integral da pauta dos impostos em vigor.

Em face do exposto e da boa vontade manifestada pela Câmara no sentido de obter o acôrdo dos comerciantes para a fixação de avenças calculadas pela pauta anterior, os comerciantes que optarem pelo regime de manifestos, devidamente prevenidos e esclarecidos, não terão que queixar-se senão de si próprios pelas consequências que dessa attitude resultarem e que a Câmara será a primeira a lamentar.

Paços do Concelho de Barcelos, 3 de Dezembro de 1937.

O Presidente da Comissão Administrativa Municipal:  
Miguel Gomes de Miranda

## FALECIMENTOS

Na quarta-feira, 1 do corrente, faleceu na fréguesia da Silva, a sr.ª D. Josefa Domenech Diaz, de 21 anos de idade, filha amantissima do nosso amigo sr. D. Salvador Domenech.

A seus desolados pais, imersos na mais pungente dor, a expressão do nosso pezar.

No último domingo faleceu nesta cidade o sr. Padre João Vilas Boas, de 72 anos de idade. O falecido, que era um bondoso sacerdote, sempre pronto a servir os colegas, quando do ataque que sofreu há meses, parouquiava a fréguesia de São Verissimo.

Paz á sua alma e aos nossos leitores piedosos, lembramos uma prece pelo descanso eterno dos falecidos.

## OPERAÇÃO

Na casa de saúde, da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade do Pôrto, foi há dias sugeito a uma melindrosa operação cirúrgica o nosso presado amigo sr. Abilio da Costa Araújo, sócio gerente da conceituada firma Araújo & Carvalho de Nine e prestigioso presidente da Junta da mesma fréguesia.

A operação que decorreu com a maior felicidade, foi feita pelo distinto cirurgião, Dr. Couto Moniz e coadjuvado pelos também distintos médicos Drs. Carlos Leal, Manuel da Silva Matos e Filipe Garcia de Araújo, estes últimos, cunhado e sobrinho, respectivamente, do estimado enfierno. Felicitando o operado,—a quem nos ligam laços da mais sincera e afectuosa dedicação—e que esta semana regressará a sua casa, felicitamos também sua dedicada família e numerosos amigos, que em número de algumas centenas o foram visitar, áquela modelar «Casa de Saúde».

Fazemos votos ao céu, para que a convalescença decorra tão rápida e progressiva, como as melhoras até aqui observadas.—P.

## Legião Portuguesa

Delegação Concelhia de Barcelos

Barcelos, 9 de Dezembro de 1937

Ordem de Serviço n.º 11

Que se publique:

1.º AUSÊNCIAS:—Nenhum legionário poderá ausentar-se da área do respectivo núcleo por espaço superior a 48 horas, sem aviso prévio.

2.º CONTRIBUIÇÃO DE LEGIONÁRIOS:—Que se transcreva o artigo 49.º do Regulamento Interno da L. P.: «Artigo 49.º—Os chefes de formação serão obrigados a verificar na primeira formatura de cada mês, em face das cadernetas para esse efeito apresentadas, se foram efectuados os pagamentos devidos pelos legionários.

§ 1.º Na falta de qualquer prestação será o legionário notificado para o efectuar até á verificação seguinte.

§ 2.º Se o legionário deixar de realizar o pagamento de duas prestações seguidas, cumprido o disposto no parágrafo anterior, será o facto comunicado ao comando distrital.

3.º—INSTRUÇÃO

a) Foi dispensado de comparecer obrigatoriamente á instrução, por motivo de residir acualmente fora do 1.º núcleo, o legionário n.º 3.132[26.857, Manuel da Silva Pereira.

b) Por determinação do Senhor Official Director da Instrução, os legionários que constituem a 1.ª Lança e a 2.ª Secção da 2.ª Lança, devem comparecer no próximo domingo, 12 do corrente, pelas 8 e meia horas, no Quartel da Guarda Nacional Republicana.

O Delegado Concelhio

Alexandre de Sá Carneiro

## Estandarte para a Legião

Na vitrina do estabelecimento do sr. Antonio Vasconcelos «Casa dos Factos», á Rua D. Antonio Barroso, esteve exposto um artistico estandarte para o Batalhão n.º 2 da Legião Portuguesa de Castelo Branco.

Era um delicado trabalho bordado a sêda, executado no Atelier do Recolhimento do Menino Deus, dirigido pelas ilustradas Irmãs Missionarias de Maria.

## Câmara Municipal de Barcelos

Previnem-se todos os fornecedores da Camara que devem apresentar as suas contas na Secretaria da Camara até ao dia 20 do corrente, a-fim-de se efectuar o seu pagamento dentro do ano corrente.

São igualmente avisados os professores do concelho de que deverão receber até ao fim do mês corrente as verbas de expediente e limpeza das escolas que se encontram em pagamento.

Barcelos, 8 de Dezembro de 1937.

O Presidente,  
Miguel Gomes de Miranda

## HILLMAN 17.063

Não deixe V. Ex.ª de apreciar este esplêndido carro

Segurança e comodidade.  
Preços de concorrência.

SERVIÇO PERMANENTE NA PRAÇA

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DUARTE COUTINHO  
CHAUFFEUR: ADELINO JOSÉ FERNANDES

Telefone 135

CAMARA MUNICIPAL DE  
BARCELOS

## EDITAL

Miguel Gomes de Miranda, Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Barcelos, faço saber que em sessões da Comissão Administrativa da Câmara e do Conselho Municipal, respectivamente, de 25 de Outubro e 2 de Novembro do ano corrente, foi aprovado o seguinte

Regulamento de abastecimento e  
consumo de águas

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Art.º 1.º—A Câmara Municipal de Barcelos somente se obriga a fornecer a água para usos domésticos e industriais em quaisquer prédios situados nas ruas onde haja canalização geral, nas condições deste Regulamento.

Art.º 2.º—A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art.º 3.º—A Câmara poderá recusar o fornecimento de água aos consumidores que não cumprirem as disposições deste Regulamento.

Art.º 4.º—As cláusulas deste Regulamento consideram-se livremente aceites pelos consumidores e, por isso, serão aplicadas sem aviso prévio.

Art.º 5.º—Todos os consumidores têm direito a um exemplar deste Regulamento, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo.

## CAPÍTULO II

## Canalizações

Art.º 6.º—As canalizações de água compreendem duas partes: as canalizações exteriores, ou gerais; e as canalizações no interior dos prédios, ou particulares.

Art.º 7.º—As canalizações gerais compreendem a rede da canalização e respectivo ramal de ligação até à linha exterior do prédio.

§ 1.º—As canalizações gerais serão executadas exclusivamente pela Câmara Municipal e constituem propriedade sua.

§ 2.º—O estabelecimento dos ramais de ligação será da conta do proprietário, ou do locatário no caso da ligação ser requerida por este, exceptuada a torneira de manobra, que a Câmara fornecerá.

Art.º 8.º—As canalizações particulares serão executadas pelos interessados ficando sujeitas à inspecção da Câmara por intermédio dos respectivos serviços, que devem verificar se apresentam as condições indispensáveis ao bom aproveitamento da água e se oferecem as precisas garantias de segurança para o consumidor.

§ único—Em todas as canalizações será exigida a colocação de uma torneira de segurança, no ponto onde a canalização entre no prédio ou domicílio e no interior do mesmo. Esta torneira servirá para o consumidor interromper o curso da água em caso de avaria.

Art.º 9.º—Se a casa do consumidor não estiver incluída na rede da canalização da cidade, ou se estiver afastada do ponto onde passa ou termina essa canalização, a Câmara Municipal resolverá, em harmonia com os recursos orçamentais, as condições em que se poderá efectuar o assentamento da nova conducta.

§ 1.º—As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão também propriedade exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2.º—Se forem vários os particula-

res que, nas condições deste artigo, requererem determinado aumento da rede geral para o abastecimento dos seus prédios, o custo da ligação será dividido por todos os requerentes, proporcionalmente.

Art.º 10.º—A conservação, modificações e reparações de canalização exterior são feitas exclusivamente pela Câmara e por sua conta.

Art.º 11.º—No caso de as canalizações particulares não terem sido feitas nas condições precisas, não se fará a colocação do respectivo contador sem que o consumidor mande proceder às alterações indispensáveis, que forem indicadas pela Câmara Municipal.

§ único—A canalização particular não compreende os aparelhos de aproveitamento da água (banheiras, autoclismos, filtros, etc), cuja instalação pode ser executada livremente, desde que se não modifique a canalização.

Art.º 12.º—Haverá na Câmara Municipal um livro de registo no qual serão inscritos os picheiros que o requeiram e que sejam considerados profissionais habilitados.

§ 1.º—Só os profissionais a que este artigo se refere poderão executar trabalhos nas canalizações interiores.

§ 2.º—As empresas ou sociedades que se dediquem a trabalhos de canalização de água poderão inscrever-se no registo da Câmara, desde que indiquem um técnico responsável que por ela seja aceite.

§ 3.º—O trabalho de canalização interior pode ser solicitado à Câmara, para ser executado pelo seu pessoal, devendo, neste caso, ser pago antecipadamente o custo da obra.

Art.º 13.º—Só depois de efectuada a instalação, deverá o consumidor requerer a respectiva ligação a fim da Câmara mandar proceder ao exame a que se refere o art.º 8.º

Art.º 14.º—Depois de colocado o contador pelo pessoal da Câmara, não será permitida nenhuma alteração na canalização interior dos prédios sem prévia comunicação aos respectivos serviços, para estes se informarem do que se pretende fazer e, no caso de a obra ser consentida, a fiscalizarem nos termos do art.º 13.º

§ único—Todos os objectos empregados nas canalizações interiores de água, excepto os contadores, são propriedade do consumidor, pertencendo-lhe por isso, fazer todos os consertos que forem necessários, excluindo os consertos dos contadores e suas ligações.

Art.º 15.º—A transgressão dos artigos antecedentes, por parte dos consumidores, será punida com a multa de cinquenta escudos, elevada ao dobro em caso de reincidência. À terceira transgressão, será interrompido o fornecimento de água.

## CAPÍTULO III

## Contadores

Art.º 16.º—A água é fornecida por meio de contadores, os quais são fornecidos exclusivamente pela Câmara.

Art.º 17.º—A entidade a cargo de quem está a fiscalização é a única competente para fixar as dimensões dos contadores, em harmonia com o consumo provável, e para determinar o local em que eles devem ser colocados de modo a satisfazerem às condições

necessárias para a fiscalização conservação, funcionamento regular e facilidade de leitura da marcação, procedendo tanto quanto possível conforme os desejos do consumidor.

§ único—Não se procederá à ligação com a canalização geral, se o consumidor se não conformar com as condições estabelecidas para a colocação do contador.

Art.º 18.º—Os contadores serão alugados e constituem propriedade da Câmara.

Art.º 19.º—Os preços de aluguer dos contadores são os seguintes:

De 10—12 m <sup>m</sup> . . .	1\$50 (mensal)
» 15—20 m <sup>m</sup> . . .	3\$00 »
» 30—40—60 m <sup>m</sup>	4\$00 »

Art.º 20.º—O consumidor fica responsável pelo contador alugado e por qualquer danificação nêle causada, exceptuando as deteriorações devidas ao seu uso normal.

Art.º 21.º—A colocação dos contadores, selagem das peças e ligação com a rede geral incumbem exclusivamente ao pessoal da Câmara, que efectuará estes trabalhos em harmonia com o disposto no § 2.º do art.º 7.º

Art.º 22.º—É proibido aos consumidores fazer ou mandar fazer quaisquer alterações nas ligações dos contadores, e substituir, modificar ou consertar os contadores.

§ único—A transgressão deste artigo será punida com a multa de cento e cinquenta escudos e, no caso de reincidência, será suspenso o fornecimento de água.

Art.º 23.º—Quando se verificar alguma avaria no contador, o consumidor deve participá-lo imediatamente à Câmara, que tomará as necessárias providências.

§ único—Todas as reparações, determinadas pelo uso, de que os contadores carecerem, serão feitas exclusivamente pela Câmara, sem encargo para os consumidores, excepto se a deterioração lhes for imputável.

Art.º 24.º—Tanto o consumidor como a Câmara ficam com o direito de mandar verificar o contador, podendo o consumidor assistir à verificação, acompanhado ou não por um técnico da sua confiança.

§ 1.º—No aferimento, haverá uma tolerância de 5% a mais ou a menos.

§ 2.º—Esta operação é gratuita, excepto quando, sendo requisitada pelo consumidor, se verificar que o contador funciona normalmente caso, em que pagará 20\$00 destinados ao cofre municipal.

Art.º 25.º—Nenhum consumidor poderá opor-se a que a Câmara mande colocar, provisoriamente, um contador regulador, para rigorosa verificação.

Art.º 26.º—O rompimento dos selos do contador, ou o emprêgo de qualquer processo tendente a defraudar a Câmara, será punido pela primeira vez com a multa de 200\$00, e nas reincidências com a de 300\$00, além da responsabilidade civil por perdas e danos, interrompendo-se o fornecimento de água na falta do respectivo pagamento.

Art.º 27.º—O consumidor é responsável pelo consumo de água proveniente de fugas, torneiras abertas ou casos semelhantes, desde que se prove que o contador regula normalmente.

Art.º 28.º—A colocação do contador, pela primeira vez, é gratuita. Por

Curso infantil; instrução primária com especial preparação para o exame de ad-

missão ao liceu; curso do liceu; labores, arte aplicada, piano.

Está aberta a inscrição, todos os dias úteis das 10 ás 12 horas e ás quintas-feiras das 10 ás 12 horas e das 15 ás 18 e meia horas

Está limitada a inscrição para os meninos da instrução primária.

todas as demais serão cobrados 20\$00, destinados ao cofre municipal, salvo quando forem motivadas pelo funcionamento irregular do contador.

## CAPÍTULO IV

## Fornecimento de água

Art.º 29.—Os pedidos para fornecimento de água serão dirigidos, em requerimento escrito, à Câmara Municipal.

§ único—A Câmara poderá exigir do consumidor, quando o julgue necessário, uma caução para assegurar o pagamento do consumo de água e do aluguer do contador correspondentes a um mês.

Art.º 30.—O consumidor que mudar de casa ou não queira continuar a consumir água deve participá-lo à Câmara, para que esta mande interromper o respectivo fornecimento.

§ único—A responsabilidade pelo consumo de água e aluguer do contador só cessa desde a data da entrega do respectivo aviso.

Art.º 31.—O preço da água é de 1\$20 o metro cúbico.

Art.º 32.—As associações beneficentes ou humanitárias, aos institutos de utilidade local e ás associações religiosas com fins beneficentes ou de assistência será fornecida água gratuitamente. A Câmara poderá conceder o fornecimento com bonus a entidades particulares, por permuta de serviços, e aos seus funcionarios e assalariados permanentes.

Art.º 33.—A importância de água consumida será paga mensalmente.

§ 1.º—O consumo mensal mínimo será de dois metros cúbicos.

§ 2.º—Compete aos consumidores o pagamento do aluguer do contador e da água consumida. No caso, porém, de os prédios, no todo ou em parte, estarem devolutos, o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários, enquanto estes não requeritarem à Câmara a remoção dos contadores e a interrupção do fornecimento.

Art.º 34.—Quando, por qualquer motivo imprevisto e fortuito, o contador for encontrado parado ou seja necessário suspender o seu uso, o consumo do mês será calculado pela média dos três meses anteriores, ou, não sendo isso possível, pelo do mesmo mês dos anos precedentes.

§ único—Exceptua-se o caso de o consumidor se ausentar do domicilio e ter requisitado a interrupção do fornecimento de água.

Art.º 35.—Os recibos para pagamento do consumo de água e aluguer do contador serão apresentados pelos cobradores, em casa do consumidor, até ao dia 10 do mês seguinte ao do consumo a liquidar.

§ 1.º—Os recibos não serão apresentados mais de duas vezes.

§ 2.º—No caso de não pagamento dos recibos depois de apresentados por duas vezes, o cobrador deixará um aviso da importancia em débito que deverá ser paga na Tesouraria da Câmara, acrescida de juros de mora, até ao dia 25 do mesmo mês.

§ 3.º—Se até esta ultima data o pagamento não houver sido feito, a Câmara fará interceptar a ligação da água e proceder-se-á à cobrança coerciva, nos termos legais.

Art.º 36.—O consumidor a quem for

# PAGINA DO CONCELHO

## Fornelos, 6

As novenas em honra da Imaculada Conceição, tem sido muito concorridas pelo povo desta freguesia que a elas tem assistido.

É o tempo que melhor se emprega, o que se gasta na Igreja—orando.

Pois que, tudo passa, tudo fica, tudo esquece; só as boas obras, as boas acções, o fruto das orações, nos acompanham na extrêma hora da morte.

Ficam as riquezas temporais, ficam os trabalhos e preocupações da vida temporal, mas as boas obras—as orações, acompanham-nos na eternidade; e, é pelas quais que recebemos o prémio eterno.

Não vale apêna por causa dos trabalhos da vida temporal, abandonar os trabalhos da vida espiritual, porque esta vida é imortal, é para todo sempre. Preparemos o futuro.

Preparemo-nos para a viagem que temos de fazer para a eternidade, para que sejamos contados no número daqueles que ouvem aquelas palavras de Nosso Senhor: Vinde benditos de meu pai... Vinde.

Que o lugar que para vós foi criado e o qual por vós preparado e respeitado, está á espera de por vós ser habitado.

A Virgem Santíssima nos levará pela sua mão bendita, se a Ela nos ti-

vermos entregado e consagrado, á sua protecção maternal.

Prasa Deus que assim seja.

—Ontem os rapazes da juventude fizeram a sua reunião de piedade como costume de todos os meses, sendo o dia marcado pelo Assistente e pela direcção. Esta obrigação tem sido cumprida á risca e ordem.

—Recebeu ontem as águas lustrais do Baptismo um filhinho do nosso amigo sr. António Gomes Pêna. Serviram de padrinhos, o nosso grande amigo e estimado sr. Adélio Eiras Pêna, tio paterno e a sr.ª Maria Joaquina da Silva tia materna. O recém nascido recebeu o nome de Adélio.—C.

## Areias S. Vicente, 7

Amanhã está na mente dêste nosso humilde povo levar a efeito uma festinha de apoteose á Cruz de Cristo Redentor.

O início da festa será pelas 8 horas com a comunhão de todos os grupos da Acção Católica J. O. C., J. A. C. F., Cadetes, Benjamins, crianças da escola e demais povo que quizer receber a Jesus Sacramentado. A's 9 horas missa cantada pelos Jôcistas. A's 2 horas da tarde dar-se-há principio a uma hora de Adoração. E' possível que haja sermão por um abalizado orador sagrado. No fim da bênção do S. Sacramento

será solenemente benzida uma Cruz com a imagem de Cristo.

Esta homenagem que a frêguesia vai prestar á Cruz de Cristo é por todos nós sabermos que o homem é tanto mais perfeito quanto é mais forte para não desobedecer nos ditames da sua consciência e quanto é mais capaz de produzir actos de extrema dedicação; e essa rectidão de consciência, e essa nobreza de alma e êsse heroísmo de coração desenvolvem-se, aperfeiçoam-se de um modo incomparável com o influxo divino do cristianismo. O mundo regenerou-se com o Evangelho. O mundo degrada-se pelo egoísmo e mais paixões ruins á porpoção que se afasta do Evangelho.

O mundo reabilita-se logo que sincera e decididamente volve a abrigar-se á sombra benéfica da Cruz. E' esta Cruz que amanhã processionalmente atravessará os caminhos desta frêgue-

sia para no final ser colocada em lugar condigno, num salão adrede preparado, para tal fim. E aí será novamente exaltada pela palavra fluente de alguns oradores ficando assim a atestar a crianças, môços e velhos a data gloriosa do dia 8 de Dezembro de 1937 para esta frêguesia.

Prasa a Deus que ela, estendendo seus braços, abranja num suave amplexo todos aquêles que nesta frêguesia a adoram e reverenciam; e que chame todos aquêles que a trocam por qualquer bagatela, ou por qualquer pasatempo mundano pois é bem certo que o número dos insensatos é infinito.

—Fazem anos:—a 10 Balbina Soutelo de Oliveira; a 11 Rodrigo Gonçalves Rodrigues e Manuel Salgueiro da Cruz; a 14 Maria de Lourdes de Macedo Correia e Maria Ester Gonçalves; a 15 Rosa de Macedo Rodrigues a 16 Ermelinda Rodrigues Torres.—C.

## ASSINANTES DO CONCELHO

A todos os assinantes onde ainda não temos pessoa encarregada de fazer a cobrança, pedimos o especial favor de virem pagar as suas assinaturas á tipografia do nosso jornal, em frente ao Correio Geral.

interrompido o fornecimento por falta de pagamento voluntário só poderá obter novamente que lhe seja fornecida água se, tendo pago a quantia em dívida, depositar a caução que fôr julgada suficiente em relação ao consumo por ano.

Art.º 37.º—No caso de o consumidor achar exagerada a conta apresentada, essa circunstância não o inibe de a pagar no prazo indicado no art.º 35.º. Assiste-lhe, porém, o direito de reclamar pará o Chefe da Secretaria, e, se a reclamação fôr atendida, será restituída a importância indevidamente paga.

Art.º 38.º—O pagamento de quaisquer despesas accidentais, efectuar-se-á nas mesmas épocas do pagamento da água.

### CAPÍTULO V

#### Disposições diversas

Art.º 39.º—O consumidor sob pena de lhe ser interrompido o fornecimento de água, não pode opôr-se a que a Câmara exerça a fiscalização necessária para o exacto cumprimento dêste Regulamento.

Art.º 40.º—As dúvidas e questões entre o serviço de águas da Câmara e os consumidores, se não puderem ser resolvidas amigavelmente, serão submetidas á apreciação e decisão da Câmara.

Art.º 41.º—Do produto das multas cominadas neste Regulamento, metade constitue receita municipal, pertencendo metade ao autuante.

§ único—Os autos de transgressão podem ser levantados pelos empregados dos serviços das águas, zeladores, autoridades ou quaisquer funcionários da Câmara.

Art.º 42.º—A Câmara não é responsável pelos accidentes e estragos que possam produzir-se, quer por descuido dos consumidores, quer por defeito ou avaria da instalação ou dos aparelhos de distribuição de água.

Art.º 43.º—Tôda a pessoa que, sem licença da Câmara, cortar ou romper a canalização pública da cidade para o abastecimento de água e abrir ou arrombar qualquer boca de incendio, caixa de parede, ou aparelho de manobra, pertencente á mesma canalização, será punida com a multa de 100\$00 a 200\$00 pela primeira vez, e 200\$00 a 300\$00 nas reincidências.

§ 1.º—A mesma multa será aplicada a tôda a pessoa, estranha ao serviço

de águas, que mantenha em seu poder qualquer chave de abertura de água, aparelho de ligação ou manobra.

Art.º 44.º—Todo aquele que, tendo obtido licença da Câmara para ligar á canalização geral para esgotos a canalização dos seus prédios, atravessar com esta por cima da canalização para a água sem obter para êsse efeito licença expressa da Câmara, ou não cumprir as indicações com que esta fôr concedida, será punida com a multa de 100\$00 a 300\$00.

§ único—Quando a transgressão fôr praticada por quem não tenha obtido licença para fazer a ligação da canalização para esgotos, a multa será do dôbro, independentemente de outras responsabilidades que caibam ao transgressor.

Art.º 45.º—Todo aquele que empregar quaisquer meios fraudulentos para tirar a água sem a pagar, além de incorrer nas penas impostas pelo Código Penal e respectiva indemnização por perdas e danos, será imediata e definitivamente privado do consumo de água.

§ único—Só poderá ser restabelecido o fornecimento aos que incorrerem nas penalidades dêste artigo, desde que se sujeitem a todas as condições de indemnização e futura garantia que lhes forem impostas.

Art.º 46.º—Serão eliminados do registo a que se refere o art.º 12 os picheleiros ou empresas que, nos termos dêste regulamento, por negligência ou intencionalmente, participem em actos púnieis.

Art. 47.—Êste regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1938.

Para constar e devidos efeitos, mandei imprimir êste e outros de igual teor, que vão ser afixados em tôdas as frêguesias do Concelho.

E eu, António Pedrosa Pires de Lima, chefe da Secretaria, o subscrevo.

Barcelos, 25 de Novembro de 1937.

O Presidente,

Miguel Gomes de Miranda

# Lã FRASQUITA

Traduz a graça, a beleza e a elegância da mulher que sabe cuidar de si e dos seus filhinhos. Porque **FRASQUITA** é a lã que mais belo e variado sortido de côres apresenta, aliado ao conforto imprescindível dos bons agasalhos. Para tricotar carapins, touquinhas, luvas, chales, casaquinhos, blusas, combinações ou qualquer agasalho é a lã ideal. O maior e mais sincero réclame de **FRASQUITA** é feito por suas ilustres consumidoras. EXPERIMENTE-A V. EX.ª e jámais utilizará outra.

Deposítário único em Barcelos

## ARMAZENS S. JOSÉ

DE

MARIA BASTO

CAMPO DE S. JOSÉ

TELEFONE 88

### EDITAL

Francisco José Monteiro Torres, Administrador do Concelho de Barcelos:

Para cumprimento do art.º 21 do Regulamento do Governo Civil dêste Distrito, de 25 de Novembro de 1935, faço saber que:

Todos os proprietários de Hoteis, Casa de Hóspedes, Hospedarias, Pensões, Estalagens, Pousadas, Pensões Familiares, Restaurantes, Casas de Pasto, Cafés, Pastelarias, Leitarias, Tabernas, Botequins e Adegas de venda a retalho, etc. existentes na área dêste concelho, tem que requerer as suas licenças denominadas de «*Porta aberta*» até 31 do corrente, conformedetermina o mesmo art.º 21.

Igualmente faço saber:

Que todo o detentor de ar-

mas manifestadas e caçadores dêste concelho tem, também, de solicitar nesta Repartição as competentes licenças de uso e porte de arma para o ano de 1938, até 31 de Dezembro.

Findos estes prazos, aos contraventores das disposições do presente Edital serão aplicadas as sanções expressas nos Regulamentos e Leis vigentes.

Para constar e devidos efeitos mandei afixar o presente, e outros de igual teor, nos logares do costume.

Barcelos e Secretaria Municipal, 30 de Novembro de 1937.

E eu, Antonio Pedrosa Pires de Lima, chefe da secretaria o subscrevi.

O Administrador do Concelho,

a) Francisco José Monteiro Torres

## EDITAL TAXA DE TURISMO

Miguel Gomes de Miranda,  
Presidente da Câmara  
Municipal de Barcelos,  
faço saber:

1.º—Que nos termos do disposto no art.º 610 do Código Administrativo e da deliberação da Câmara de 4 de Outubro último, sancionada pelo Conselho Municipal em sessão de 13 de Outubro, se encontram sujeitos à Taxa de Turismo de 3%.

a)—A importância total das contas pagas nos hotéis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes e restaurantes, quando a diária seja superior a 10\$00.

b)—As despesas feitas nos estabelecimentos a que se refere o número anterior, cuja liquidação se não faça por diária.

§ 1.º—Se os hóspedes ou comensais permanecerem ininterruptamente nos estabelecimentos a que se refere o número 1.º por mais de 30 dias, ser-lhes-á liquidado o imposto por metade da Taxa (1.5%) no segundo período de 30 dias, e pela quarta parte (0.75%) no período que exceder sessenta dias.

§ 2.º—As famílias compostas de quatro ou mais pessoas, excluídos os serviços, beneficiam na redução de 20% no imposto, sem prejuízo do preceituado no parágrafo anterior.

§ 3.º—Estão isentos do pagamento de Taxa de Turismo todos os funcionários do Estado, quando em missão oficial—Parecer da Procuradoria Geral da República publicado no D. G., 2.ª série, de 26 de Junho de 1934.

§ 4.º—Nos termos do Despacho de S. Ex.º o Sub-Secretário de Finanças de 10 de Novembro corrente e das instruções emanadas da Direcção Geral da Administração Política e Civil, com a importância das Taxas de Turismo será cobrado o adicional de 3,03% para o Estado (art.º 59.º da Tabela Geral do Imposto de Sêlo). Assim, devem os proprietários dos estabelecimentos referidos no n.º

1.º cobrar dos seus hóspedes ou comensais a taxa de 3,1%, arredondada para a dezena de centavos imediatamente superior, ou seja, a importância resultante da aplicação da taxa de 3%, acresce

**BLOCO BARCELOS, LIMITADA**

BARCELOS (FABRICA DA GRANJA) Telefones (27—BARCELOS  
38—PORTO-FOZ  
381—COIMBRA)

**EMPRESA DE CONSTRUÇÕES**

ESPECIALISADA EM

**CASAS ECONOMICAS**

Fornecimento de vigamentos, **Fabrica de Serração** soalhos, esquadrias,  
Materiais de construções, etc.

**MADEIRAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS**

— — MOVEIS E DECORAÇÕES — —

\$10 nas contas inferiores a 100\$00; \$20, nas contas de 100\$00 a 200\$00; \$30, nas contas de 200\$00 a 300\$00, e assim sucessivamente.

2.º—Os proprietários ou exploradores dos hotéis, pensões, hospedarias, casas de hóspedes ou restaurantes farão entrega da receita proveniente da Taxa de Turismo até ao dia 10 do mês seguinte áquêle em que se efectuar a cobrança, na Câmara Municipal, e são responsáveis pela falta do seu pagamento.

3.º—Para fiscalização e cobrança da Taxa de Turismo, os proprietários dos estabelecimentos são obrigados a ter um livro, com termos de abertura e encerramento e com as fôlhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Câmara, ou pelo presidente da extinta Comissão de Iniciativa e Turismo, enquanto durarem os livros que estão actualmente em uso, onde se inscreverão cronologicamente (isto é, mencionando as datas da cobrança) as importâncias sujeitas ao imposto, com indicação das pessoas que fizeram a despesa e da natureza desta (diária ou conta não liquidada por diária)—art.º 1.º do Decreto n.º 23.140, de 17 de Outubro de 1933.

4.º—Os contribuintes que deixarem de escriturar o livro a que se refere o número anterior ou que, escriturando-o, falsearem os lançamentos com prejuízo do imposto, incorrem na multa de dez vezes o imposto sonogado, que, neste caso, será calculado pelos elementos que forem fornecidos pela fiscalização, os quais só poderão ser invalidados pela escrita do transgressor—art.º 2.º do Decreto n.º 23.140.

5.º—Os proprietários dos estabelecimentos que não possuírem o livro referido no número 4.º, incorrem na multa de 500\$00 tôdas as vezes que a

fiscalização municipal encontrar esta falta, não podendo, no entanto, ser imposta nova multa sem que passem oito dias sobre a imposição da última—art.º 3.º do Decreto n.º 23.140.

6.º—A partir de Janeiro próximo será intensificado o serviço de fiscalização e proceder-se-á contra todos os responsáveis pela transgressão dos preceitos dêste edital.

7.º—Estas disposições aplicam-se a partir de 1 de Janeiro de 1938, continuando em vigor durante o ano corrente as constantes do edital da Comissão de Iniciativa e Turismo de 30 de Junho de 1934.

Barcelos e Paços do Concelho, 30 de Novembro de 1937.

O Presidente,  
Miguel Gomes de Miranda

COMARCA DE BARCELOS

### ANUNCIO

1.ª praça  
1.ª publicação

Para os devidos efeitos se anuncia que foi designado o dia 16 de Janeiro, próximo, por 11 horas á porta do Tribunal Judicial sito nos Paços do Concelho de Barcelos, para a arrematação em hasta pública dos bens penhorados no processo de execução fiscal administrativa requerida pela Fazenda Nacional, contra o executado António Senra de Faria, residente na freguesia de Santa Eugénia de Rio Covo, desta comarca, e que serão entregues a quem maior lanço oferecer acima do valor resultante dos seus rendimentos colectáveis, ficando as despesas da praça e a respectiva sisa a cargo do arrematante.

#### BENS A ARREMATAR

O direito e acção que o executado tem em comum, com seu filho menor Manuel Senra de Faria Coelho, a metade do prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 575 denominado: Prado de lavradio, com arvores de vinho, no lugar da Lo-

bageira, freguesia de Santa Eugénia de Rio Covo, desta comarca, direito que entra em praça pela quantia de quinhentes e vinte e três escudos e cinquenta centavos 523\$50.

Para assistirem á praça e demais termos da execução são por êste meio citados todos e quaisquer interessados ou credores incertos do executado.

Barcelos, 3 de Dezembro de 1937.

O Chefe da 2.ª secção,

a) Delfino de Miranda Sampalo

Verifiquei

O Juiz de Directo,

a) Joaquim de Carvalho Moreira

COMARCA DE BARCELOS

### ANUNCIO

1.ª praça  
2.ª publicação

Para os devidos efeitos se anuncia que foi designado o dia 19 de Dezembro, próximo, futuro, por 11 horas á porta do tribunal judicial sito nos Paços do Concelho de Barcelos, para a arrematação em hasta pública dos bens penhorados no processo de execução fiscal que é exequente Fazenda Nacional move a Joaquim Levandeira, morador na cidade do Porto, bens que serão entregues a quem maior lanço oferecer acima da importância correspondente ao seu rendimento colectável, ficando as despesas da praça e respectiva sisa da conta do arrematante.

#### BENS A ARREMATAR

N.º 1

Uma casa torre, no lugar do Amaral da freguesia de Quintiães, desta comarca, inscrita nas novas cadernetas urbanas sob o art.º 56 e entra em praça pela quantia de trez mil e tresentos e trinta e cinco escudos e vinte centavos 3.335\$20.

N.º 2

Um eirado de lavradio, com vinha, sito no mesmo lugar do Amaral, da referida freguesia de Quintiães, inscrito na matriz rústica sob o art.º mil e trinta e quatro e entra em praça pela quantia de mil oitocentos escudos—1.800\$00.

Para assistirem á praça e demais termos da execução citam-se por este meio todos os credores ou interessados incertos do executado.

Barcelos, 29 de Novembro de 1937.

O Chefe da 2.ª secção,

a) Delfino de Miranda Sampalo

Verifiquei

O Juiz de Directo,

a) Joaquim de Carvalho Moreira